Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11235/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9995/2015
PROTOCOLO	: 1599663
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADORA DE DESPESAS	: SIRLEY PACHECO
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 8/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 8/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2015, celebrado entre o Município de Porto Murtinho, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa Instituto Guaicurus de Governança Pública S/S Ltda, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada em gestão pública, envolvendo as áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sirley Pacheco, presidente da Câmara à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-154/2016 (peça 26), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e pela Deliberação AC02-519/2019 (peça 69), que declarou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato n. 8/2015, apenando a responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da publicação do aditivo fora do prazo, na imprensa oficial do Município.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2149, edição do dia 2 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16555/2019, a ex-presidente da Câmara de Porto Murtinho, Sra. Sirley Pacheco, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC02-519/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 75).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-14434/2020 (peça 76), certificou que a multa aplicada à Senhora Sirley Pacheco, por meio da Deliberação AC02-519/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc